



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 – CSM/DFIA/SDA/MAPA

Brasília, 21 de julho de 2017.

Interessado: Coordenação de Sementes e Mudas

Referência: Processo nº 21000.000026/2011-99

Assunto: Novo Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003.

A presente Nota Técnica apresenta a motivação para edição do novo Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas - SNSM.

A proposta de novo Regulamento da Lei 10.711, de 2003, acostada às fls. 813-874, visa conferir maior agilidade e modernidade à produção e comercialização de sementes e de mudas, favorecendo tanto o setor produtivo quanto à fiscalização, sem prejuízo à qualidade e identidade desses insumos tão necessários à agropecuária.

A minuta do Regulamento foi elaborada após inúmeras reuniões e extensas discussões com o setor produtivo. Participaram da construção da proposta representantes dos produtores de sementes e mudas (Associação Brasileira dos Produtores de Sementes e Mudas – ABRASEM, e Associação Brasileira de Produtores de Semente de Soja – ABRASS), dos comerciantes de sementes e mudas (Associação Brasileira do Comércio de Sementes e Mudas – ABCSEM) e dos produtores rurais (Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA), além da equipe da Coordenação de Sementes e Mudas – CSM, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas – DFIA, da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA e de representantes da CONJUR/MAPA, conforme consta das listas de presença anexadas ao presente processo.

A revisão do Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003 vem sendo discutida com o setor produtivo há mais de dez anos. Decorridos quatorze anos da aplicação da Lei, buscou-se otimizar os processos de registros, dar maior clareza às regras de identificação, simplificar a importação e a exportação e dar maior eficiência à fiscalização. O texto apresenta o consenso obtido entre o setor produtivo e o Governo, representado pela fiscalização federal agropecuária, após inúmeras reuniões.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Na proposta apresentada foram esclarecidos diversos dispositivos que eram de difícil aplicação com a redação dada pelo Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004. Em relação à versão anterior constante dos autos (fls. 727-770), foram realizadas alterações pontuais, visando atender a demandas bastante específicas do setor produtivo. Ressaltamos que a maioria das sugestões e recomendações da CONJUR/MAPA em 2015 foi contemplada na proposta ora apresentada.

Entre os pontos discutidos na última etapa do trabalho de revisão do Regulamento, estão os dispositivos que tratam da utilização e do usuário de sementes e mudas. Durante reunião realizada em Brasília nos dias 04 a 06/10/2016, representantes dos produtores de sementes demandaram alterações que promoveriam maior controle e restrições ao agricultor, usuário da semente. A proposta apresentada pelo setor produtivo foi desconsiderada após análise minuciosa da CSM e do DFIA, em decorrência de manifestação da CNA, acostada às fls. 809. Por meio do OFÍCIO Nº 456/2016-CNA, foi apontado que a proposição do setor privado estaria em desacordo com a Lei de Proteção de Cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997), que não limita o tamanho da área e o número de safras para que o agricultor “salve” sementes. A CSM concorda e destaca também que a Lei de Sementes e Mudas (Lei nº 10.711, de 2003) tampouco limita o usuário que reserva semente para uso próprio em relação ao tamanho da área nem ao número de safras. Por esse motivo, a proposta final está em consonância com os dispositivos legais que tratam da reserva de semente para uso próprio.

Sobre a competência das agências estaduais de fiscalização, o texto esclarece, no art. 109, que esses órgãos devem fiscalizar o comerciante no âmbito da respectiva Unidade da Federação. Entendemos que o texto proposto não fere o art. 5º da Lei nº 10.711, de 2003, que faz menção à “fiscalização do comércio estadual”. Tal dispositivo visa dar clareza ao que na prática já ocorre desde 2003: a União fiscaliza o produtor, o Estado fiscaliza o comerciante na sua respectiva jurisdição.

Outra demanda do setor produtivo, que vai ao encontro das premissas da Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA, diz respeito ao combate efetivo de produto ilegal. Nesse sentido, torna-se essencial estabelecer mecanismos que diferenciem o usuário (agricultor) do produtor ilegal (comumente chamado de “pirata”). O novo Regulamento prevê



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

essa diferenciação e estabelece penalidades condizentes com a atividade de produção ilegal de sementes e mudas, a qual compromete as garantias de identidade e qualidade estabelecidas pelo SNSM.

Ressaltamos que houve uma simplificação significativa dos dispositivos do Regulamento proposto, em comparação ao atual. Diversos conteúdos foram remetidos às normas complementares, mantendo no texto o conteúdo essencial ao Regulamento. A proposta final apresenta maior número de artigos que os contidos no Anexo do Decreto nº 5.153, de 2004, porque foi necessário desdobrar diversos dispositivos, visando dar maior clareza ao texto e evitando possíveis interpretações equivocadas em sua aplicação, sugestão aliás da própria CONJUR. A proposta apresenta os temas bem segmentados, em uma sequência mais adequada, e estabelece comandos diretos e específicos, simplificando sua aplicação. Por exemplo, a aplicação das penalidades foi extremamente simplificada e o cálculo das multas será claro e objetivo, quando da aplicação da proposta, principalmente se comparado ao texto atualmente vigente.

Diante do acima exposto, consideramos que a edição do novo Regulamento é oportuna e opinamos pelo encaminhamento do presente processo às instâncias superiores para apreciação e providências, com vistas à publicação do Decreto que revoga e substitui o Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004.


VIRGÍNIA ARANTES FERREIRA CARPI
Coordenadora de Sementes e Mudas
CSM/DFIA/SDA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

DESPACHO Nº 040/2017 – CSM/DFIA/SDA/MAPA

Interessado: Coordenação de Sementes e Mudas

Referência: Processo nº 21000.000026/2011-99

Assunto: Novo Regulamento da Lei nº 10.711, de 2003.

Senhor Diretor,

Encaminho o Processo nº 21000.000026/2011-99, que trata da edição do novo Regulamento da Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, para apreciação da proposta acostada às fls. 813-874 e demais providências. As considerações da CSM sobre a proposta e as devidas justificativas constam da NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 – CSM/DFIA/SDA/MAPA (fls. 875 a 877).

Brasília, 21 de julho de 2017.


VIRGÍNIA ARANTES FERREIRA CARPI
Coordenadora de Sementes e Mudas
CSM/DFIA/SDA